



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

PROCESSO ADMINISTRATIVO				
ORGÃO/ENTE	N°			
PMBJ/MA	086/2021			

DISPENSA Nº 032/2021



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
DISPENSA: 032/2021	OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do anexo da EMEB João Paulo II.							
	Locatário: Antônio Marques Nascimento							



DL 03973LIPADE
P.A 086/2021
FLS 02

ESTADO DO MARANHAO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

SOLICITAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO

À

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos Setor de Engenharia

Sr. Rodrigo Ferreira Araújo

ABERTURA DO PROTOCOLO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PAD Nº 086/2021 EM 13 de Dezembro de 2021.

A Secretaria Municipal de Educação de Bom Jardim/MA, por meio de sua Secretária Sra. Joselma Lilian Cunha Ferreira, vem por meio deste solicitar ao setor de Engenharia a confecção de laudo de vistoria técnica no imóvel localizado à Rua Quilombos, S/N, Povoado Bom Jesus, Zona Rural de Bom Jardim/MA.

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA possui poucos prédios e instalações próprias, assim para suprir as necessidades de desempenho das atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrava necessita locar prédios e instalações de propriedade de particulares. No caso em tela, existe a necessidade desta Secretaria locar um imóvel para a instalação do Anexo da EMEB João Paulo II.

Segue anexo termo de referência.

Bom Jardim/MA, 13 de dezembro de 2021.

JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA

Secretária Municipal de Educação Port. N.º 002/2021



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

TERMO DE REFERÊNCIA (ART.24, X DA LEI N° 8.666/93)

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste termo de referência a locação de imóvel situado à Rua Quilombos, S/N, Povoado Bom Jesus Zona Rural de Bom Jardim/MA, a qual será utilizado para a instalação do Anexo da EMEB João Paulo II.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considerando a necessidade de locação do Imóvel destinado a Instalação, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Anexo da EMEB João Paulo II.
- 2.2. Considerando também que a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada.
- 2.3. Considerando que o município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar a Unidade acima descrita;
- 2.4. Considerando que, exigindo do gestor público esforço, diligência e tenacidade, devendo fazer bom uso das normais legais, com vasta e imensa sensibilidade para buscar sempre agir com legalidade, razoabilidade e eficiência, sem se deixar sem se deixar ser constrangido diante de requisitos legais, absolutamente necessários para manutenção do Estado Democrático de Direito, mas que em cenários de urgentes e de força maior não podem sobrepor-se à dignidade da pessoa humana o um dos sustentáculos e princípios fundamentais da união indissolúvel dos Estados e Municípios brasileiros.
- 2.5. Considerando, o princípio da vantajosidade, o qual encontra-se expresso no artigo 3° da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a adequação e satisfação do interesse coletivo, não por meio do menor preço, mas sim pelo melhor gasto feito pela administração pública, proporciona eficiência e qualidade aos serviços.
- 2.6. Considerando ainda que, o imóvel se encontra em bom estado geral e atende as necessidades deste Centro, além de estar em uma localização privilegiada em uma rua que estruturalmente favorece o fácil acesso dos usuários.
- 2.7. Considerando que, o imóvel em questão está localizado no endereço mencionado no item 1.1, com espaço físico possível de atender a referida demanda, o qual no presente momento, se apresenta como opção viável.
- 2.8. Ante o exposto, torna-se necessária a locação do imóvel acima mencionado para instalação do referido Setor. Assim, no intuito de dar celeridade à contratação pretendida, buscou identificar imóvel em condições de atendimento da demanda pretendida,



DL 0397301030E PA 086/209/ FLS 04 (FSINGURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A locação de imóvel se fundamenta na Lei nº 8666 de 1993, art. 24, inciso X, para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL

- 4.1. Cumpre asseverar que o imóvel a ser locado, deve possuir infraestrutura capaz de comportar o Anexo da EMEB João Paulo II.
- 4.2. As demais especificações do imóvel constarão de Laudo de Avaliação a ser produzido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal Bom Jardim/MA.
- 4.3. O laudo acima citado serve para ratificar a otimização e finalidade pleiteada pela Secretaria Municipal de Educação, para atendimento imediato da demanda, conforme justificativa apresentada.

5. DOS OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À LOCAÇÃO DO IMÓVEL

- 5.1. O locador deverá garantir em até 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do Contrato celebrado entre as partes envolvidas, o imóvel para utilização, visto que urge a usualidade do local do Anexo da EMEB João Paulo II. e serviços públicos ou por quem ela determinar.
- 5.2. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições deverão ser efetuadas pelo locador em conformidade com a Lei nº 8.245/91;
- 5.3. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo locador e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, como equipamentos e mobiliários deverão ser ajustados entre o locador e locatário, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 6.1. Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, que identificará os ambientes que permanecerão sob uso e responsabilidade do LOCADOR.
- 6.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos



DL MODALIDADE

P.A. 086/2021

FLS 05

CASSINGTURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

- 6.3. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano IPTU) e taxas, despesas ordinárias de condomínio, se houver, e ainda o prêmio de seguro complementar contrafogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário;
- 6.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, dentre os seus diretores, representantes e acionistas;
- 6.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 6.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 6.7. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 6.8. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas;
- 6.9. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias para aferição de sua idoneidade;
- 6.10. O LOCADOR deverá resguardar o bem locado, durante o período da locação com apólice de cobertura de sinistros previstos para seguro de imóveis, especialmente seguro contra incêndio;
- 6.11. Durante a vigência do Contrato cabe ao LOCADOR, manter vigentes as licenças do imóvel e operacionais que lhes compete;
- 6.12. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes destas licenças;
- 6.13. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 6.14. Assumir integralmente qualquer imperfeição, vícios, segurança da construção, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, devendo corrigi-los enquanto perdurar a vigência contratual, comunicando à Secretaria Municipal de Educação sobre qualquer alteração que possa comprometer o presente;
- 6.15. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Secretaria Municipal de Educação de Bom Jardim/MA;
- 6.16. Fornecer, por escrito, até a data da assinatura contratual, nome e telefone para contato do preposto designado a representar o LOCADOR disponibilizando meios adequados de comunicação (número do



DI D39 PALIDADE
P.A 086/2021
FLS 06

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

telefone fixo, número do telefone móvel, e-mail, WhatsApp e outros meios de comunicação que vierem a surgir durante a vigência contratual) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Gestor/Fiscal de Contratos da LOCATÁRIA e o preposto do LOCADOR;

6.17. Durante a vigência contratual o LOCADOR não poderá reaver o seu imóvel sem motivo justo, devendo garantir à LOCATÁRIA a utilização do imóvel até o término do Contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 7.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- 7.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 7.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 7.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 7.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 7.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 7.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 7.8. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;
- 7.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 7.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe direcionada.

8. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

8.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.



DL 039 PAUDADE
P.A 086/2001
FLS 07
VASSIMISSIMIS

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 8.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.
- 8.3. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, mesmo que autorizadas, dado o caráter excepcional, extraordinário e de força maior do presente contrato não serão indenizáveis.
- 8.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.
- 8.5. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo LOCADOR em conformidade com a Lei nº 8.245/91.
- 8.6. Caso haja necessidade, a LOCATÁRIA poderá realizar, conforme sua precisão, a expansão da rede lógica, voz e elétrica, para instalação de equipamentos de informática, ou outros que fizerem necessários para execução das atividades que serão desempenhadas, ou em função da demanda que por ventura se fizer necessária. Tendo como base os padrões já existentes sendo somente realizada a ampliação dos fatores, ora aqui citados.
- 8.7. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo LOCADOR e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, os equipamentos e mobiliários, deverão ser ajustados entre o LOCADOR e a LOCATÁRIA, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

9. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

9.1. O laudo de avaliação do imóvel a ser realizado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de Bom Jardim/MA, deverá verificar a compatibilidade e aferição do valor de locação, de acordo com as condições específicas do espaço físico (terreno e edificação) e localização, de acordo com o perfil mercadológico.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. Os pagamentos relativos à locação do imóvel serão efetuados em moeda corrente nacional, no 15° (décimo quinto) dia útil, do mês subsequente ao de utilização do imóvel.
- 11.2. O pagamento do aluguel será efetivado mensalmente, cabendo ao LOCADOR protocolizar o pedido de pagamento por meio de oficio junto a RECIBO encaminhado à Secretaria Municipal de Educação até o quinto dia útil subsequente ao mês da locação do imóvel e aceite definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e toda documentação relacionada neste instrumento.



Di 03801.2091 P.A 0861.2091 FLS 08

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

11.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação da RECIBO e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao LOCADOR qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

- 11.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.
- 11.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 11.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.8. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

12. DO REAJUSTE

- 12.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a nove meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços Mercado IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- 12.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista neste Contrato.
- 12.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato, ou apostilamento, caso realizado em outra ocasião.
- 12.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

13. DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo ser prorrogado por igual período.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

13.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

13.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

14. DO VALOR DA LOCAÇÃO

14.1. O valor da locação do imóvel será estimado, com base na avaliação realizada pelo Setor de Engenharia e na proposta apresentada pelo LOCADOR.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A presente despesa correrá por conta da dotação orçamentária indicada pela Contabilidade, setor competente, da Prefeitura de Bom Jardim/MA.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no Contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- 16.2. Advertência por escrito;
- 16.3. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso de o LOCADOR não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, com é o caso que motivou a presente contratação.
- 16.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevir prejuízo para a Administração;
- 16.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato.
- 16.7. A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- 16.8. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;



D203273CAPE
P.A 086/90H
FLS 10
CL()
(ASSEMBLE)

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 16.9. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da contratação do LOCADOR, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.
- 16.10. O valor da multa referida no subitem 15.1 na alínea "b" poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 16.11. A penalidade estabelecida na alínea "d" do subitem 15.1 será de competência da Prefeita Municipal de Bom Jardim ou por agente que receba esta deliberação.
- 16.12. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 16.15. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.16. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DO IMÓVEL

- 17.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 17.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas,



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 17.4. O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação deverá ainda:
- 17.5. Garantir ao LOCADOR acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o imóvel;
- 17.6. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato inclusive aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 17.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 17.8. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Na devolução do imóvel, caso o bem sofra deterioração além de decorrentes do seu uso normal o locador será ressarcido destas, através de indenização, cujo valor será aferido em laudo de avaliação realizado com base no Índice Nacional da Construção Civil-INCC, através de equipe técnica da Administração Pública.

Bom Jardim/MA, 13 de dezembro de 2021.

JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA

Secretário Mun Portaria nº 02/202

Secretária Municipal de Educação Port. N.º 002/2021



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72 Gabinete Cível

Portaria nº 02/2021-GB

Bom Jardim (MA), 04 de janeiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

RESOLVE:

Art. 1°- Nomear JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA, RG n° 037450442009-5. CPF n° 852.100.483-49, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Secretária Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Educação, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal n° 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

CHRISTIANNE DE ARAÚJÓ VARÃO

Prefeita Municipal



DLOSSPALIBADE

PA 026/2021

FLS 13

(ASSINGIUM)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

Ao Sra. Joselma Lilian Cunha Ferreira Secretária Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio do Setor de Engenharia na pessoa de Rodrigo Ferreira Araújo, Engenheiro Civil, CREA/MA 111974918-2, encaminha Laudo Técnico de Avaliação do imóvel localizado à Rua Quilombos S/N, Povoado Bom Jesus Zona Rural Bom Jardim/MA, requerido pela Secretaria Municipal de Educação para a implantação do Anexo da EMEB João Paulo II.

Bom Jardim/MA, 16 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

Kodrigo Ferreira Araujo Engenheiro Civil CREA-MA 11197**4**918-2

RODRIGO FERREIRA ARAÚJO

Engenheiro

Portaria nº 148/2021 - GB



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Eu, Rodrigo Ferreira Araujo, Engenheiro Civil, registrada no CREA-MA 111974918-2, vinculada a Prefeitura Municipal de Bom Jardim - MA, segue abaixo o laudo de avaliação técnico de uma edificação residencial.

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jardim – MA

OBJETO VISTORIADO: Imóvel situado Rua principal do Povoado Bom Jesus – Região Sul de Bom Jardim –MA

PROPRIETÁRIO (A): Antonio Marques Nascimento

OBJETIVO: Verificação das condições do imóvel para locação.



1. INTRODUÇÃO

Atendendo à solicitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – MA,** segue abaixo o detalhamento do laudo de vistoria de um imóvel para atender a demanda de locação, onde funcionará o Anexo da EMEB João Paulo II, na localidade Bom Jesus, situada na Região Sul de Município de Bom Jardim Maranhão.

2. OBJETIVO

O presente laudo técnico tem por objetivo, determinar as condições físicas do imóvel residencial situado na Rua Principal do Povoado Vila Bom Jesus na Região Sul do Município de Bom Jardim - MA, onde verificou-se a necessidade da Locação de um imóvel para funcionar o Anexo da EMEB João Paulo II.

3. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CONFEA) e do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas.

Não foram efetuadas investigações específicas no que concerne a defeito dos títulos, invasões, hipotecas, superposições de divisas e outros, por não integrarem ao objetivo desta avaliação. Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.



Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel se encontra livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

4. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Trata-se de um imóvel para fins residenciais, com uma área construída é de 42,59 m², localizado na Rua principal do Povoado Bom Jesus, o seu LEIAUT é constituído de 05 ambientes cobertos, dividindo-se em salas de Aula, Recepção, Cozinha e área administrativa.

Área do Imóvel: 42,59 m² de área útil.

5. DETALHAMENTO DO ESPAÇO FÍSICO

03 SALAS: O ambiente é construído de alvenaria cerâmica, cobertura de telha cerâmica, os ambientes variam com uma área construtiva de 9,00 m², 9,30 m² e 8,37 m², o ambiente precisa passar por melhorias nos ambientes.

01 HALL DE ENTRADA: O ambiente se assemelha aos demais, com uma área construída de 8,37 m², o ambiente é construído de alvenaria e coberto de telha, o ambiente funciona como recepção, necessitando passar por melhorias no ambiente.

01 BANHEIRO: Tem uma área construída de 3,90 m², no banheiro há alguns acessórios como pia, bacia sanitária, no entanto não há alguns acessórios essenciais para o funcionamento como torneiras.

OBS.: Este ambiente necessita passar por uma reforma para o melhor atendimento aos alunos.



6. ENCERRAMENTO:

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 8 folhas em papel formato A4, digitadas de um só lado, todas rubricadas, mais o anexo contendo as fotos do imóvel e a planta baixa, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Rodrigo Perreira Arailj Engenheiro Civil CREA-MA 111974918-2

Rodrigo Ferreira Araujo

Engenheiro Civil

CREA-MA 111974918-2

DL 03974UBAPE P.A 086/9021 FLS 18

ANEXOS

FOTOS DO IMÓVEL VISTORIADO FACHADA:



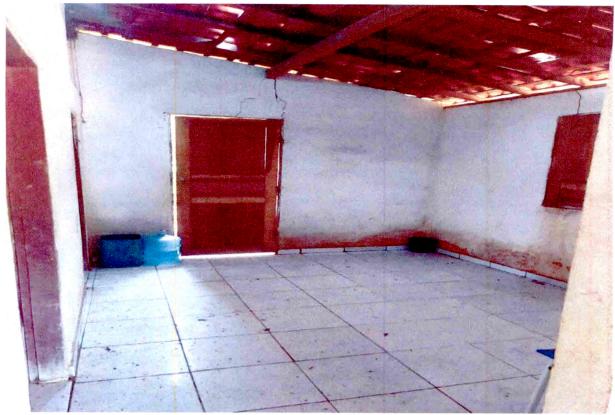


FACHADA LATERAL:

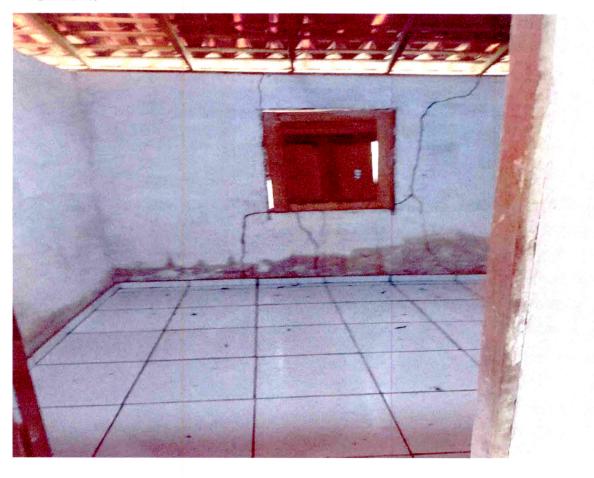




FACHADA LATERAL:



FACHADA:



DL 03179099E PA 086/302/ FLS 9/ WASSINGTON

BANHEIRO:



Rodrigo Ferreira Anzujo
Engenheiro Civil
CREA-MA 111974918-2



DL 039 908 1995 2.A. 086/909/ FLS 99 (SSINGERPA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ 06 229 975/0001-72 Gabinete Civil

Portaria nº 148 2021-GB

Bom Jardim (MA), 11 de janeiro de 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM. Estado do Maranhão, CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Municipio de Bom Jardim MA.

RESOLVE:

Art 1º- DESIGNAR, o Sr RODRIGO FERREIRA ARAÚJO, portador do CPF 604 351.493-18 e RG 037804132009-5 como ENGENHEIRO CHEFE, no âmbito do Poder Executivo do Municipio.

Art. 29- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranbão, aos 11 dia do mês de janeiro de 2021.

TIANNE DE ARAUJO VARÃO

Prefeita Municipal



DL 03273037 P.A. 086/3097 FLS 93 UCC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

SOLICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, deste município vem solicitar ao Departamento de Contabilidade que informe a existência de recursos orçamentários para cobertura de despesas, com vistas à realização de procedimento de dispensa de licitação para a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da EMEB João Paulo II.

Ao desempenhar as atividades públicas o Gestor deve tomar por base a determinação legal, mormente os preceitos principiológicos que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico, dada a evolução dos padrões a serem adotado pelos Poderes submetidos a Carta Magna, especificamente ao caput do art. 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

Especificamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, recursos e as políticas públicas. Dentre as vertentes oriundas da aplicação deste princípio, pode-se mencionar a produtividade, exigência pertinente por qualquer cidadão aos órgãos públicos, mas para que a Administração Pública e precisamente o município, demonstre produtividade, é preciso que haja aparato, suporte tanto em relação ao funcionalismo, quanto a estrutura física, não basta, portanto a divisão organizacional, é fundamental, implementar esta organização.

Esta obrigatoriedade, com certeza, busca a propiciar uma solução sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui o da eficiência, mormente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos

Ao ensejo, informamos que as despesas decorrentes da solicitada contratação serão custeadas por recursos próprios e estão consignadas no orçamento vigente.

Bom Jardim/MA, 20 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

JOSELMA LIIAN CUNHA FERREIRA

Secretária Municipal de Educação Port. N.º 002/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

CERTIDÃO

Departamento de Contabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão.

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de 2022, verificou-se dotação orçamentária para o cumprimento dos encargos a serem assumidos, com a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da EMEB João Paulo II.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código da Ficha: 575 Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 22 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Dotação: 12.361.0014.2132.0000 Manutenção de Escola do Ensino Fundamental Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros — pessoa física

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

Bom Jardim/MA, 03 de janeiro de 2022.

MARCOS SUELBER DE OLIVEIRA SILVA
Diretor do Departamento de Contabilidade
Portaria nº 21/2021 - GB





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72 Gabinete Cível

Portaria nº 21/2021-GB

Bom Jardim (MA), 11 de janeiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

RESOLVE:

Art. 1°- Nomear MARCOS SUELBER DE OLIVEIRA SILVA, RG n° 3178976, CPF n° 037.371.941-81, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal n° 660/2017;

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de janeiro de 2021.

CHRISTIANNE DE ARAÚĴO VARÃO

Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72 Gabinete Civel

Portaria nº 21/2021-GB (ERRATA)

Bom Jardim (MA), 25 de janeiro de 2021.

A Portaria nº 21/2021-GB, publicada na edição nº 621, de 11 de janeiro de 2021, no Diário Oficial do Municipio de Bom Jardim, Estado do Maranhão, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 1°- Nomear MARCOS SUELBER DE OLIVEIRA SILVA, RG nº 3178976, CPF nº 037.371.941-81, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal n° 660/2017:

Leia-se:

Art. 1°- Nomear MARCOS SUELBER DE OLIVEIRA SILVA, RG n° 3178976, CPF nº 037.371.941-81, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de CONTADOR, na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 25 dias do mês de janeiro de 2021.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VA

Prefeita Municipal

Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000 Ouvidoria Geral: 0800 098 0920 Sitio: www.bomjardim.ma.gov.br



DL 0397489F P.A 08673097 FLS 97

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da EMEB João Paulo II. Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 — Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

Bom Jardim/MA, 03 de janeiro de 2022.

Portaria nº 02/2021 - GAB/PMB)

JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA Secretária Municipal de Educação

Port. N.º 002/2021



DL 03573657DE

P.A 086-267

FLS - 28

CL (ASSINGTION

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LOCAÇÃO

Prezado Senhor,

Após o Laudo Técnico de Avaliação de imóvel, certidão de dotação objetivando a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da EMEB João Paulo II, solicito a documentação abaixo para verificação das condições de habilitação.

Relação de Documentos:

- RG;
- CPF;
- Comprovante de Residência do locador
- Conta Bancaria;
- Documentos do Imóvel;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débito (Estadual e Municipal);
- Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
- Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débito Imobiliário (Municipal)
- Comprovante de Situação Cadastral (CPF).

Bom Jardim/MA, 03 de janeiro de 2022.

JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA

Secretária Municipal de Educação Port. N.º 002/2021

DL 03127AUDAPE P.A 086/909] FLS 97



ANTONIO MARQUES NASCIMENTO R. QUILOMBOS,S/N BOM JESUS 65380-000 BOM JARDIM - MA

CPF: 335.271.483-53

Nº da Fatura 0202106000326236 | CFOP: 5258/AA

Instainção 30604946 Conta do més

06/2021

Vendmento 07/07/2021

Conta Contisto 30604946

Dados da Inst	elecão Idencial Pieno - MONOI	18/66			Demonstrativo do Fate	uramento	
Nº Paroeiro de Neg Grupo e Subgrupo	gódo: 30699785 de Tensão: B/B1 NVENCIONAL MONÔN	Tensão Unidade	Nominal (V): 2 de Lelturs: B0 dor: 10570161	0258009	FORNEGIMENTO Custe de disponibilidade Adicional Band, Verneiha PIS	QUANTIDADE	TARIFA VALOR(R\$) 18,83 1,29 0,17
Datas					COFINS	01 0399	ALIBADE 0.17
Emissão	o Apre	sentação	Previsão r	oróxima leitura	Cipalism Pab Pref Munic	086/	2021 070
02/06/20		8/2021	01/07/20			7.4 30	
THE PERSON NAMED IN COLUMN 2 IS NOT THE OWNER.	do consumo do r	CANADA PARTIES AND PROPERTY AND PARTY AND PART	Augustus de la companya	HINT TO MOUTH PROPERTY AND		1001	O
							- CC (4)
Constante 1,00	03/05/2021	02/06/2021	Olde Dies 30	2758/20			
Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos			
ATOT OVITA	1.401	.361	0 swa	0.429210			
							REAVISO DE
Histórico do C	Consumo (kWh)		······································	***************************************			VENCIMENTO
15 19 15	2 17 13 16	17 14 18	14 12			,	Constra entrosso sistema (onto(s) em attens, Conher una senencia altadas.
			<u> </u>		Total a pagar:	` . [R	\$ 21,81
				(` L	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
ا اسا اسا	لــا لــا نــا ـــ	L. L.	L		Reaviso de vencimer	10	~
JUN JUL A	GO SET OUT NOV	DEZ JAN FEV	MAR ABR	MAI JUN	Alé a envissão desta conta não fol id		O(3) Débitos Anteriores:
Informações Base Bose GOS ICMS COFINS 21,111 COFINS 21,111 Parindo Fisc	de tributos Asquois Valor 0,00% 0,07 0,0487 0,17 3,9091% 0,82	Composi Compra de Snergie 7,09 Encargos Seteriale 1,23		Distribuição Distribuição 1,64 Distribuição 0,70 0,70	debio(s) Ac ledo. O não pagamento suspensão no fornacionanto de anen REN ANCEL ELECTRO ST. 172 e lei no SPC/SELLISA e outras medides a citados, caso raja suspensão de ena á guitação uma outras latures vencid Caso (á toura adutuado o (a) paga Agencia de Admontento de Equa	gie sièirias, de accido con 8.987/93, an. dº § 3. Inclu de cobrença. Além do(s) d proje, a religação será con les de unidade consumido mento (s), favor dirigir-s	n a 04/2021 21,3 8 is40 abrio(s) diconada (A
Reservado a		Número	do Progran	na Social	Niveis de Tensão		As regres para a commercia da CIP de cada
	.220C.4378.EC49.437E.3E	15			Topological State Second of the second of	ves pere limites (mil e max	de ocesso público de site de Equatorial Sierentião.
Informações	s para o cliente				340 390		As informações antira os atrindimentos comerciale rentizados para a mas Unistadas
e Ainda ponstam em al de quitacas de debites.	beno em noseo sistema contas e Periodos: Band, Tsril.: Ver	veneidas do ene de 302 meiha : 04/08 - 02/06	O. Regularisa e reo	eba o realbo anual	Clientes cujos indicudores padrões o sido violatora, rigovida rucebar uma o atravida de sectira da comita de angar definidos no seculado (16 do PRODIS)	de continuidade tenham compensação financiales da, conforme critérios T/ANEEL	Constantidore politicis y vicinità no sile de Equanoria) Marandos. As informações de aprincipal de Indicedores de Contradicione o Limites Articeveis podem sem somas no ette de Equational Merent no: y eme aquatorial resida com br.
					troditão volve a contribução após o cur 104300/2) y atunização monetity	vencimento multu da 2%, la com base no IGP-M s s	juros de nicre de C. 1970 à un die (conforme e
					Equatoria han empera cancelament	o de cobrança relativa de	unu difelilo solitate in tenderen lempa u pyros servyos colembiano talure, bain como muos. Resealto-se o manterioremini poberé buigão de energia mos rejam devisimente
		•.			As informações sobre as condições informações reariptormentares encon area constituição no si	ilram-se disponivols pure i le de Equalorial Marivitàc	
		**************************************			Charles of Microtrophics 156 Higgstein and the company of States (States) By States (States)	Ouvidorie Equalorial Marento 0000 284 9803 Lipação gritulla de letafornia flora e móvela, de segunda i xexta, das Obh ky 1 Nr.	LU AQUACI NALIMINI NA MARKET LINGUIS NA MARKET L
BANCO	DO BRASIL	***************************************	001	-9 0019	10.00009 63228. 571 2	226 40126.66	7175 3 00 0000218
LOCAL DE PAGAM	ento Referencial mente	NO BANCO DO	RASIL	···	1 avecatur		ACCINETATION ENERGINE





DECLARATÓRIA DE POSSE

SAIBAM todos quantos esta ESCRITURA PÚBLICA virem que em Quatorze de Junho de Dois Mil e Vinte e Um (14/06/2021), nesta cidade de Buriticupu, Estado do Maranhão em serventia cujos servicos a mim foram regularmente delegados pelo Poder Público Estadual, compareceram como OUTORGANTE ANTONIO MARQUES NASCIMENTO. Brasileiro, casado, profissão: lavrador, natural de Pio XII-MA, nascido em 08/02/1956, portador do RG Nº 015815072000-5 SSP/MA. CPF: 335.271.483-53, filho de FRANCISCO RODRIGUES NASCIMENTO e ADALGIZA MARQUES NASCIMENTO, residente e domiciliado na Rua Quilombos, S/N, Povoado Bom Jesus, Zona Rural do municipio de Bom Jardim/MA. TESTEMUNHA ALDIMAR VIANA NASCIMENTO, brasileiro, profissão: lavrador, casado, natural de BOM JARDIM-MA, nascido em 10/08/1983, portador do RG N° 000117189099-8 SSP/MA, CPF № 005.083723-05, filho de Antonio Marques Nascimento e Euza Viana Nascimento, residente e domiciliado na Rua Quilombos, S/N, Povoado BOM JESUS, Zona Rural do município de Bom Jardim/MA. TESTEMUNHA Rosimeire Rodrigues Silva Nascimento, brasileira, casada, Profissão: lavradora, natural de Buriticupu/MA, nascida em 09/08/1996 portadora do RG 048810852013-7 SSP/MA. CPF № 072.425.443-94, filha de Benedito Rocha da Silva e de Neuza Alves Rodrigues Silva, residente e domiciliada na Rua Quilombos, S/N, Povoado Bom Jesus, Zona Rural do município de Bom Jardim/MA. A identificação das partes e verificação de suas capacidades para a prática do presente ato foi feita mediante análise dos documentos originais apresentados, por se tratar de pessoas físicas, o (RG) e o (CPF). Então pelo Outorgante declarante me foi dito que é legítimo Senhor e Possuidor de uma (01) casa localizada na Rua Quilombos, S/N, Povoado Bom Jesus, Zona Rural do município de Bom Jardim/MA, medindo 6,0m x 8,0m, com 04 (quatro) cômodos. Com as seguintes limites e confrontações: TERRENO FRENTE: mede 7,00m (sete metros) metros confrontando com a Rua, LATERAL DIREITA: mede 20,00m (vinte metros), confrontando com a Sra. Rosimeire Rodrigues Silva Nascimento, LATERAL ESQUERDA: mede 20,00m (vinte metros), confrontando com o Sr. Aldimar Viana Nascimento, FUNDOS:mede 7,00m (sete). Me foi dito também, que é posseira da área desde 2000 (dois mil), por cerca de 21 (vinte e um) anos, e que a área está avaliada em 20.000,00 (vinte mil reais). Assim me disse, me pediu que lavrasse a presente escritura, que após ser lida em alta voz, foi aprovado pela declarante e ratificada pelas testemunhas, vai assinada por mim, escrevente, e pelas partes após cumpridasas formalidades legais e fiscais. O sinal público do Tabelião e de seus prepostos encontra-se depositados na Central Nominal de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC Acesse: www.censec.org.br

BURITICUPU-MA, 14 DE JUNHO DE 2021.

Mario Montena nasci Antonio Marques Nascimento.

OUTORGANTE

Aldinano Vioun Mascinsullo

ALDIMAR VIANA NASCIMENTO

TESTEMUNHA

Rosimeire Rodrigues Silva Nascimento **TESTEMUNHA**

RECONHECIDO NO VERSO

Patricia Oliveira da Silva Escrevente Autorizada

Poder 30 Tary JMA. Selo:
RECFIR148 BRC - UBPYZLQFU19,
06/07/2021 09.03 55, Ato: 13.17.2, Parte(s)
ANTONIO MARQUES NASCIMENTO, Rec
First Autenticidade, Total Rs 5,12 Emol Rs
18 Concupte em https://selo.tima.ing.br





Poder Judiciario TJMA Selo:
RECFIRI48130HZ5870TG6JMX4691,
86/97/2021 88:57:37, Ato. 13.17 2. Parte(s)
ROSINEIRE RODRIGUES SILUA
NASCIMENTO, Rec Firma Autenticidade, Total
R\$ \$ 11.600 R\$ 4,63 FERC R\$ 8,13 FADEP R\$
8,29760





Poder Juatciario TJMA, Selo.
RECFIR148138H005MZ2062DT9S11,
06/07/2021 08:56:14, Ato: 13:17.2, Parte(s).
ALBIMAR VIANA NASCIMENTO, Rec Firma
Autentic idade, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63 FERC
R\$ 0.13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte
em https://selo.tima.ius.br







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO MARQUES NASCIMENTO

CPF: 335.271.483-53

Certidão n°: 55450108/2021

Expedição: 01/12/2021, às 11:19:17

Validade: 29/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO MARQUES NASCIMENTO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **335.271.483-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 243685/21

Data da Certidão: 01/12/2021 11:15:04

CPF/CNPJ 33527148353 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 31/03/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 01/12/2021 11:15:04





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 085402/21

Data da Certidão: 01/12/2021 11:14:32

CPF/CNPJ CONSULTADO: 33527148353

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 31/03/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 01/12/2021 11:14:32





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANTONIO MARQUES NASCIMENTO

CPF: 335.271.483-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:16:06 do dia 01/12/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 30/05/2022.

Código de controle da certidão: **7539.BA4C.73FC.628B** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS 2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO IMOBILIÁRIO

CERTIFICO para os devidos fins, que revendo os arquivos da Secretaria de Finanças e Tributos desta Prefeitura Municipal, constatei a inexistência de Débitos referentes ao Imposto de Predial Territorial Urbano – IPTU, ou quaisquer outros débitos Imobiliários de responsabilidade do Sr. **ANTONIO MARQUES NASCIMENTO**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 335.271.483-53, localizado na Rua Quilombos, s/nº, Povoado Bom Jesus, Zona Rural neste município de Bom Jardim – MA., CEP: 65.380-000.

Fica ressalvado o direito desta Prefeitura, cobrar dívidas que vierem a ser apuradas no tocante a pendências relativas ao Imposto Imobiliário ou IPTU, administrado pela Secretaria de Finanças e Tributos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim – MA.

CERTIFICO MAIS, que a presente certidão terá validade de noventa (90) dias, contados da data de sua expedição.

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZOITO (18) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS
SETOR DE TRIBUTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS

CNPJ: 06.229.975/0001-72

DL 039 / DADE
P.A 026/001
FLS 32
FLS 32
USUÁRIO:ADONIAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 712/2021 AUTENTICAÇÃO:YgmUtu9tpgZe857dP6a11N8T9ieuUFy3

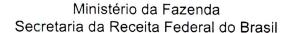
CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que o Sr(a): ANTONIO MARQUES NASCIMENTO, devidamente Inscrito(a) sob o CPF 335.271.483-53, residente à POV. VILA BOM JESUS, 0 ZONA RURAL, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até 16/02/2022.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

BOM JARDIM-MA, 18/11/2021.







Comprovante de Situação Cadastral no CPF

No do CPF: 335.271.483-53

Nome: ANTONIO MARQUES NASCIMENTO

Data de Nascimento: 08/02/1956

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: anterior a 10/11/1990

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 11:17:39 do dia 01/12/2021 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: AD8C.7099.8945.57AE



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



D2 03 PPALIPADE
PA 086/30VI
FLS 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do Art. 38 da Lei n.9 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei nº 9.648/98 de 27/05/98.

AUTORIZA:

A abertura do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com Processo Administrativo 086/2021, Artigo 24, inciso X, da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações, para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

Objeto: Locação de imóvel situado a Rua Quilombos S/N Povoado Bom Jesus, Zona Rural de Bom Jardim/MA, CEP 65.380-000, o qual será utilizado para o funcionamento do Anexo da EMEB João Paulo II

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Código da Ficha: 575 Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 22 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Dotação: 12.361.0014.2132.0000 Manutenção de Escola do Ensino Fundamental Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

Valor Total Estimado: RS 12.00,00 (doze mil reais)

Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Bom Jardim/MA, 04 de janeiro de 2022.

JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA

Secretária Municipal de Educação Port. N.º 002/2021



D2 039PALDAPE PA 086/204/ FLS 4/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

No dia 04 de janeiro de 2022 autuo este processo administrativo que deu origem ao presente processo de Dispensa de Licitação nas condições abaixo:

DA CONTRATAÇÃO

Dispensa nº 032/2021

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da EMEB João Paulo II

DO VALOR

R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

DO RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Código da Ficha: 575 Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 22 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Dotação: 12.361.0014.2132.0000 Manutenção de Escola do Ensino Fundamental

Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

Bom Jardim/MA, 04 janeiro de 2022

INGRID SILVA DOS SANTOS

maxied selva do sombi

Port. 17/2021 Presidente da CPL/PMBJ



DL OSSPANDEPE P.A. OLG / JOSI FLS. 4J (ASSINGTURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72 Gabinete Civel

Portaria nº 17/2021-GB

Bom Jardim (MA), 08 de janeiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear INGRID SILVA DOS SANTOS, RG nº 020235862002-2, CPF nº 610540003-95, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 08 dias do mês de janeiro de 2021.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO

Prefeita Municipal



DL 039PAJPAPE PA 086/2021 FLS 43 LLO EGSINETURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

SOLICITAÇÃO DE PARECER

À

Assessoria Jurídica do Município

Objeto: Solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta mediante procedimento de Dispensa de licitação com base no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021

Bom Jardim/MA, 04 de janeiro de 2022

A Secretaria Municipal de Educação, vem a esta Assessoria, requerer o exame dos documentos para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta mediante o procedimento de Dispensa de Licitação nº 032/2021, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como análise da minuta do contrato em anexo, cujo objetivo é a Locação de imóvel, para suprir a necessidades desta Secretaria Solicitante.

Atenciosamente.

INGRID SILVA DOS SANTOS

Port. 17/2021 Presidente da CPL/PMBJ



D1 033P/38995
PA 016/3031
FLS 14
CELO
(ASSINGUE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

DISPENSA Nº 032/2021 CONTRATO Nº XXX/2022 PROCESSO Nº 086/2021 SEC. MUN. EDUCAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, E DO OUTRO LADO, ANTONIO MARQUES NASCIMENTO, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, localizada à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Centro, Bom Jardim/MA, CEP: 65.380-000, CNPJ sob o nº 06.229.975/0001-72, e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante designada LOCATÁIA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Joselma Lilian Cunha Ferreira, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 852.100.483-49 e Antônio Marques Nascimento, brasileiro, inscrita no CPF nº 335.271.483-53, Dados Bancários: XXX: Agência: XXX, Conta: XXX, residente e domiciliado à este Município, neste ato denominado LOCADOR, celebram o presente contrato de locação de imóvel não residencial, nos termos e limites estabelecidos pelas Leis Federais Nº 8.666/93 e suas alterações, e Nº 8.245/1991, assim como pelas demais normas que disciplinam a matéria e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado aplicáveis à espécie, e medianteas cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel situado à Rua Quilombos, S/N, Povoado Bom Jesus Zona Rural de Bom Jardim/MA, o qual será utilizado para o funcionamento do Anexo da EMEB João Paulo II.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- **2.1** O prazo de vigência do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, em obediência ao inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços continuados.
- 2.2 Permanecendo o Locatário no imóvel após a data fixada como termo da vigência do Contrato, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, nas condições ajustadas conforme disciplina o art. 56 da Lei 8.245, de 18/10/1991, considerar-se-ão, entretanto, devidos os alugueres até a data da entrega do imóvel ou da notificação do LOCADOR para o recebimento, independentemente da existência de outras pendências, desde que esteja efetivamente desocupado o imóvel.

DL MAPASPAPE
P.A 086/JOSI
FLS_45
CUL
ASSINCTION

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

2.3 - Qualquer tolerância do LOCADOR, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer clausula deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA COBRANÇA DE ALUGUEL

- **3.1** O valor global do presente Contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser pago em 12 (doze) meses de R\$ 1.000,00 (mil reais), cujo pagamento o LOCATÁRIO se compromete a realizar até o décimo dia do mês subsequente ao mês vencido.
- **3.2** O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, e pagos até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado em conta corrente indicada peto LOCADOR, através de Ordem Bancária.
- **3.3** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100/365)

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O presente Contrato poderá, por acordo entre as partes, ser reajustado anualmente, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice de variação do IGPM/FGV, aplicando-se, no que couber, o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais e em conformidade com a Lei nº 8.245/1991, preservando-se, sempre, o valor compatível com o de mercado, conforme exige o inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, desde que devidamente fundamentado, e depois de formalmente autorizado pela Autoridade Competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

5.2 - Quaisquer alterações ou providências necessárias à adequação do objeto a casos imprevistos deverão ser solicitadas por escrito e de forma justificada à Autoridade competente, com a necessária antecedência, e somente poderão ser processados, se for o caso, mediante expressa, prévia e formal autorização para fim específico.

CLAUSULA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO

- **6.1** A Secretaria Municipal que motivou o presente contrato designará o gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto contratual, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.
- **6.1.1** O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **6.1.2** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- **6.1.3** Além das atividades neste contrato, no edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do Gestor do Contrato:
- a) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais em caso de obra;
- d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
- e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, nos termos da Lei de Licitações, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferida, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise (caso exista).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

6.2 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

6.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

CLAUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

- **7.1** O LOCATÁRIO reconhece receber o imóvel, objeto do presente contrato, no estado especificado no LAUDO DE AVALIAÇÃO anexo, ficando à custa do LOCATÁRIO, os reparos e obras que venha a necessitar o imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do Art. 23, inciso III, da Lei N° 8.245, de 18 de outubro de 1991.
- **7.2** A restituição do imóvel poderá ocorrer, entretanto, mediante o pagamento pela OCUPANTE dos valores apontados no LAUDO DE AVALIAÇÃO como necessários para reforma do imóvel.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

- **8.1** É de responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, d'água e esgoto, utilização de serviços telefônicos, taxa de lixo, bem como quaisquer outros da mesma natureza assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, referentes à utilização do mesmo.
- **8.2** É de inteira e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas aos tributos e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe a Cláusula anterior, e que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato de locação.
- **8.3** É também de responsabilidade do LOCATÁRIO o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega ao LOCADOR.

CLAUSULA NONA - DA FACHADA PRINCIPAL

9.1 - A fachada principal do imóvel, objeto do presente contrato de locação, eventualmente poderá ser adaptada à finalidade do uso do imóvel, podendo ainda, o LOCATÁRIO, promover as adaptações na sua parte interna, que julgar necessária, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do imóvel, com prévia anuência, por escrito, do LOCADOR ou seu representante legal, para esse fim constituído.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

DL 034 7504 P PA 086 / JOH FLS 48

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

10.1 - O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.

- 10.2 As benfeitorias úteis e necessárias, independente de autorização, serão incorporadas ao imóvel.
- 10.3- As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATARIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.
- **10.4** Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATARIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado a expensas do LOCATÁRIO.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas com o pagamento do aluguel mensal e demais encargos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 575 Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 22 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Dotação: 12.361.0014.2132.0000 Manutenção de Escola do Ensino Fundamental Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

- 12.1 AO LOCADOR é reservado o direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato de locação quando achar conveniente, desde que faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo trazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstancias no momento as tornem privativas, ou as que pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores.
- 12.2 Para fiel disposto no caput desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente instrumento ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado no exercício desse direito.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 - Este contrato poderá ser rescindindo, no que couber nos artigos, 77, 78, 79 da Lei Federal Nº 8.666/93.



DL 03904484PF P.A 08679047 FLS 49

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

13.2 - Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindirem o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – Pelo descumprimento parcial ou total do presente Contrato, aos LOCADORES, no que couberem as sanções administrativas previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da comarca responsável de Bom Jardim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Bom Jardim/MA, XXX de XXXX de XXX.

JOSELMA LILIA N CUNHA FERREIRA Secretária Municipal de Educação Locatário ANTONIO MARQUES NASCIMENTO Locador

TESTEMUNHAS

Nome:		
CPF:		
Nome:	 	
CPF:		



CNPJ: 06.229.975/0001-72

PARECER JURÍDICO Nº 004/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2021 ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, X DA LEI Nº 8.666/93. PARECER JURÍDICO.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento de contratação direta, fundamentada no Art. 24, inciso X, da Lei de Licitações, para a locação de imóvel. Justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Educação em atender suas demandas com a locação do imóvel, para funcionamento do Anexo da EMEB João Paulo II, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor de R\$ 1.000,00 (mil reias) por mês.

Foi realizada a parecer técnico do imóvel que constatou que o imóvel em questão está em boas condições de uso, sendo adequado a utilização a que se destina com a locação. O parecer técnico informa ainda que o imóvel possui localização privilegiada, na área do Município, sendo de fácil acesso. Relatado o pleito, emite-se o parecer.

ANÁLISE JURÍDICA

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública em suma, se resta configurada algumas situações legais previstas no art. 24, da lei nº 8.666/93, mais especificamente, em seu inciso X.

Segundo a Lei Federal Nº 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração Pública pode realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante contratação direta, dada a emergencialidade do caso, conforme artigo 24, inciso X do referido diploma *in verbis*:

Art. 24 — É dispensável a licitação:

X — para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja





DL MOSALPAGE A 086/900/ LS 51

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

compatível' com o valor de mercado, segundo avaliação.

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização. Contudo, para amparar esta hipótesede dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos:

- a) destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração;
- b) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha;
- c) preço compatível com o valor de mercado;
- d) avaliação prévia.

A administração providenciou a avaliação prévia do imóvel comprovando a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. A avaliação deve necessariamente anteceder a firmação do negócio avençado, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.

Ademais, conforme lembra Marçal Justen Filho¹. é necessário constar no processo os documentos que comprovem não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra forma. Para Diógenes Gasparini, a excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade administrativa e pelas especificidades requeridas do imóvel, que acabam por torna-lo um 'bem singular'', nas palavras do autor²:

[...] quando, por exemplo a natureza do serviço exige do imóvel onde será instalado certas características (altura do pé direito, natureza da construção), tanto quanto o é a localização (próximo a um serviço já instalado), por exemplo. Com essa indicação a Administração Pública torna o bem singular; não há outro bem que possa atender aos seus reclamos, e em razão disso pode-se comprá-lo ou locá-lo sem licitação. A hipótese só prestigia a entidade que, em tese, está obrigada a licitar. Quando compradora ou locatária. Quando vendedora bem imóvel, a disciplina é a estatuída no art 17, do Estatuto Federal Licitatório e quando locadora, a regra é a licitação, dado que seu bem pode interessar a mais de uma pessoa, salvo a hipótese da alínea 'f ' do inciso I desse artigo.

Entretanto, cumpre salientar que, embora dispensável a licitação, os requisitos exigidos no art. 26 da lei Nº 8.666/93 são de cumprimento obrigatório para as dispensas admitidas com base no art. 24, X, quais sejam:

- a) razão da escolha do fornecedor ou executante;
- b) justificativa do preço:

Consoante está orientação emanada do TCIJ:



¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ªEd. São Paulo: Dialética. 2001.

² GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo, 8ª Ed. Ver. E atual. São Paulo: Saraiva,2003



DL 039PAJBAPF P.A 08619097 FLS 52

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

Instrua os processos de contratação direta segundo os procedimentos estabelecidos no artigo 26, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/1993, de modo que sejam devidamente formalizados os elementos requeridos por meio dê expedientes específicos e devidamente destacados no processo, caracterizando a motivação do administrador para a prática dos atos e juntando-se justificativa de preços que demonstre a adequação dos preços àqueles praticados no mercado local.

Desta forma, verifico a regularidade do procedimento em relação à justificativa do preço, em virtude do laudo técnico, conforme constam nos autos do processo de dispensa.

Isto posto, manifesto-me da seguinte forma:

Favorável à Dispensa de Licitação com base no art. 24, X, haja vista necessidade do imóvel para o atendimento das finalidades precípuas da Secretaria de Municipal de Educação.

DA MINUTA DO CONTRATO

A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 54 e seguintes da Lei Nº 8.666/93, tendo o art. 55, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, sendo as seguintes:

- I O objeto e seus elementos característicos;
- II O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII os casos de rescisão:
- IX O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei:
- X as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;







CNPJ: 06.229.975/0001-72

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1° (Vetado).

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

Na minuta do contrato em epígrafe, se fazem presentes todas as cláusulas exigidas pela legislação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal Nº 8.666/1993, entende-se que poderá adotar a modalidade de dispensa de licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus ulteriores atos.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, este é o entendimento. S.M.J

Bom Jardim/MA, 05 de janeiro de 2022.

Portaria nº 149/2021 - GB

Assessor Jurídico OAB/DF N° 57.257

MAR VIRGINO SILVA JUNIOR





CNPJ: 06.229.975/0001-72 Gabinete Civil

Portaria nº 149/2021-GB

Bom Jardim (MA), 11 de janeiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Municipio de Bom Jardim/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **KELCIMAR VIRGINO SILVA JUNIOR**, **RG** nº 3356464, CPF nº 045.061.183-32, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DA CPL**, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de janeiro de 2021.

CHRISTIANNE DE ARAUJO VARÃO

Prefeita Municipal



D2 031PALIDADE PA 086/9091 FLS 55

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021.

Ratifico para fins do disposto no art. 24 da lei Federal N° 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município de Bom Jardim/MA, a Dispensa de Licitação n° 032/2021, fundamentada no inciso X, art. 24 da Lei N° 8.666/93, cujo objeto é locação de imóvel para funcionamento do Anexo da EMEB João Paulo II, em favor do imóvel Situado Á Rua Quilombos S/N, Povoado Bom Jesus, Zona Rural de Bom Jardim/MA, pertencente à Antônio Marques Nascimento, CPF n° 335.271.483-53, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais); totalizando em 12 (doze) meses, com o valor Global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Assim, determino que os serviços contábeis e financeiros deste Município, façam o registro na forma da legislação em vigor e aplicada à espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos. CUMPRA-SE NA FORMA RECOMENDADA.

Bom Jardim/MA, 05 de janeiro de 2022.

JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA

Secretária Municipal de Educação Port. N.º 002/2021



DL 0392418499 PLA 08679041 FLS 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

SOLICITAÇÃO DE PARECER

Ao Ilmo. Senhor. Roberto Coelho Silva Controlador Geral do Município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021.

Encaminho a V. S. os autos do Processo Administrativo em epígrafe, que deu origem a Dispensa de licitação N° 032/2021, cujo o objeto é a Locação de Imóvel para o funcionamento do Anexo da EMEB João Paulo II, para que seja analisado por esta Controladoria e seja emitido parecer técnico final sob os procedimentos adotados por essa administração.

Atenciosamente,

Bom Jardim /MA, 06 de janeiro de 2022

JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA

Secretária Municipal de Educação Port. N.º 002/2021



DL 0319PASIBAPF P.A 08613011 FLS 57 COMPANIENT

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

PARECER CONTROLE INTERNO 004/2022

Processo Administrativo Nº 086/2021. Modalidade: Dispensa Nº 032/2021.

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Educação

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, X DA LEI N° 8.666/93. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PARECER TÉCNICO FINAL.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório deflagrado para Locação de imóvel visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como:

- a) Laudo de Vistoria e Avaliação Técnica do Imóvel;
- b) Dotação;
- c) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- d) Termo de Autorização;
- e) Autuação;
- f) Documentos do locador do imóvel;
- g) Parecer Jurídico;
- h) Termo de Ratificação.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei Nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses



CNPJ: 06.229.975/0001-72

previstas nesta Lei".

Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

"Art. 37, XI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serãocontratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes..."
(grifo nosso).

A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei Nº 8.666/93 que também defende a obrigatoriedade da licitação, mas que prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa, inexigibilidade, vedação e licitação dispensada.

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24 da Lei Nº 8.666/93, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração.

In casu, a referida dispensa se refere à locação de imóvel para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de modo que atenda sua finalidade quanto ao espaço e localização para funcionamento do Anexo da EMEB João Paulo II.

Tal fato se subsume perfeitamente na hipótese descrita no artigo 24, X da Lei 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *verbis:*

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóveldestinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível como valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Cumpre mencionar que o valor contratado encontra-se dentro da estimativa da Administração através de Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica que atesta sua utilidade, conservação e localização, de modo que o imóvel é o mais indicado para a atender a finalidade pretendida.

Outrossim, encontra-se no processo a necessária Declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade, a autuação, bem como a fundamentação legal, a justificativa da contratação e a justificativa do preço.

O parecer jurídico do referido processo opina pela procedência e legalidade da contratação, sendo juntada a Ratificação pela autoridade no prazo legal do artigo 26 da Lei Nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação, estando apto para gerar despesas para a Municipalidade.



CNPJ: 06.229.975/0001-72

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicáveis da Lei Nº 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Bom Jardim/MA, 06 de janeiro 2022

Roberto Coelho Silva Sec. Mun. de Controle Interno ROBERTO COELHO SILVA

Secretário de Controle Interno Portaria nº 16/2021-GB





CNPJ: 06.229.975/0001-72 Gabinete Civel

Portaria nº 16/2021-GB

Bom Jardim (MA), 08 de janeiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão. CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear ROBERTO COELHO SILVA, RG nº 176267-8 SSP/MA, CPF nº 569.967.643-00, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, na SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim. Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017:

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 08 dias do mês de janeiro de 2021.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO

Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

CONVOCAÇÃO

Ao

Ilmo. Sr. Antônio, Marques Nascimento

ASSUNTO: Convocação para assinatura do contrato

REFERENTE: Processo Administrativo 086/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021.

Objeto: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da EMEB João Paulo II

Prezado Senhor,

Convocamos V.S.ª para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Prefeitura Municipal, situada à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim /MA, e assinar o contrato com o objeto a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da EMEB João Paulo II

Salientamos que a recusa injustificada implicará na aplicação da penalidade prevista na legislação vigente do instrumento convocatório.

Bom Jardim/MA, 06 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA

Secretária Municipal de Educação Port. N.º 002/2021



DL 0339/1489F P.A 016/901 FLS 69 CLY

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

DISPENSA Nº 032/2021 CONTRATO Nº 016/2022 PROCESSO Nº 086/2021 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DO OUTRO LADO, ANTÔNIO MARQUES NASCIMENTO, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Bom Jardim/MA, através da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizada à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Centro, Bom Jardim/MA, CEP: 65.380-000, CNPJ sob o nº 06.229.975/0001-72, e Secretaria Municipal de Educação, doravante designada LOCATÁRIO, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Joselma Lilian Cunha Ferreira, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 852.100.483-49 e Antônio Marques Nascimento, brasileiro, inscrito no CPF nº 335.271.483-53, Dados Bancários: Banco do Brasil: Agência: 1651-9, Conta Corrente: 24332-9 residente e domiciliado à este Município, neste ato denominada LOCADOR, celebram o presente contrato de locação de imóvel urbano não residencial, nos termos e limites estabelecidos pelas Leis Federais Nº 8.666/93 e suas alterações, e Nº 8.245/1991, assim como pelas demais normas que disciplinam a matéria e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado aplicáveis à espécie, e medianteas cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel situado à Rua Quilombos, S/N, Povoado Bom Jesus, Zona Rural de Bom jardim/MA, CEP 65.380-000, o qual será utilizado por esta Secretaria Municipal para o funcionamento do Anexo da E.M.E.B João Paulo II.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, em obediência ao inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços continuados.
- 2.2 Permanecendo o Locatário no imóvel após a data fixada como termo da vigência do Contrato, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, nas condições ajustadas conforme disciplina o art. 56 da Lei 8.245, de 18/10/1991, considerar-se-ão, entretanto, devidos os alugueres até a data da entrega do imóvel ou da notificação do LOCADOR para o recebimento, independentemente da existência de outras pendências, desde que esteja efetivamente desocupado o imóvel.
- 2.3 Qualquer tolerância do LOCADOR, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer clausula deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA COBRANÇA DE ALUGUEL

3.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser pago em 12 (doze) meses de R\$ 1.000,00 (mil reais), cujo pagamento o LOCATÁRIO se compromete a realizar até o décimo dia do mês subsequente ao mês vencido.

an



DZ OS SPASES PER PRA OSC JULY FLS 63

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

3.2 - O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, e pagos até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado em conta corrente indicada peto LOCADOR, através de Ordem Bancária.

3.3 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100/365)

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O presente Contrato poderá, por acordo entre as partes, ser reajustado anualmente, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice de variação do IGPM/FGV, aplicando-se, no que couber, o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais e em conformidade com a Lei nº 8.245/1991, preservando-se, sempre, o valor compatível com o de mercado, conforme exige o inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **5.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, desde que devidamente fundamentado, e depois de formalmente autorizado pela Autoridade Competente.
- **5.2** Quaisquer alterações ou providências necessárias à adequação do objetoa casos imprevistos deverão ser solicitadas por escrito e de forma justificada à Autoridade competente, com a necessária antecedência, e somente poderão ser processados, se for o caso, mediante expressa, prévia e formal autorização para fim específico.

CLAUSULA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO

- **6.1** A Secretaria Municipal que motivou o presente contrato designará o gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto contratual, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.
- **6.1.1** O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **6.1.2** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- **6.1.3** Além das atividades neste contrato, no edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do Gestor do Contrato:

AN



DI 03924984PF
P.A 086/2021
FLS 64

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

- a) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais em caso de obra;
- d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
- e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
- f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, nos termos da Lei de Licitações, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferida, em cada medição, consoante CRONOGRAMA F I SICOFINANCEIRO, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise (caso exista).
- **6.2** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- **6.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.

CLAUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

- 7.1 O LOCATÁRIO reconhece receber o imóvel, objeto do presente contrato, no estado especificado no LAUDO DE AVALIAÇÃO anexo, ficando à custa do LOCATÁRIO, os reparos e obras que venha a necessitar o imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do Art. 23, inciso III, da Lei Nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.
- **7.2** A restituição do imóvel poderá ocorrer, entretanto, mediante o pagamento pela OCUPANTE dos valores apontados no LAUDO DE AVALIAÇÃO como necessários para reforma do imóvel.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

- **8.1** É de responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, d'água e esgoto, utilização de serviços telefônicos, taxa de lixo, bem como quaisquer outros da mesma natureza assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, referentes à utilização do mesmo.
- **8.2** É de inteira e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas aos tributos e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe a Cláusula anterior, e que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato de locação.
- **8.3** É também de responsabilidade do LOCATÁRIO o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega ao LOCADOR.

AN

Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000 www.bomjardim.ma.gov.br



DL 033PALPAPE P.A 086/9091 PLS 65 COLP (ASSENTATION)

ESTADO DO MARANHAO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

CLAUSULA NONA – DA FACHADA PRINCIPAL

9.1 - A fachada principal do imóvel, objeto do presente contrato de locação, eventualmente poderá ser adaptada à finalidade do uso do imóvel, podendo ainda, o LOCATÁRIO, promover as adaptações na sua parte interna, que julgar necessária, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do imóvel, com prévia anuência, por escrito, do LOCADOR ou seu representante legal, para esse fim constituído.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

- 10.1 O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de loc ação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.
- 10.2 As benfeitorias úteis e necessárias, independente de autorização, serão incorporadas ao imóvel.
- 10.3- As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATARIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.
- 10.4 Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATARIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado a expensas do LOCATÁRIO.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas com o pagamento do aluguel mensal e demais encargos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 575 Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 22 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Dotação: 12.361.0014.2132.0000 Manut. de Escola do Ensino Fundamental Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

- 12.1 AO LOCADOR é reservado o direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato de locação quando achar conveniente, desde que faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo trazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstancias no momento as tornem privativas, ou as que pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores.
- 12.2 Para fiel disposto no caput desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente instrumento ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado no exercício desse direito.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 - Este contrato poderá ser rescindindo, no que couber nos artigos, 77, 78, 79 da Lei Federal Nº 8.666/93.

B

AM



DL 039PALIDAGE P.A 096/JOJ/ FLS 66 ---- (DLASSINGERE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 13.2 Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado (art. 4° da Lei n°. 8.245/91).
- **13.3** Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindirem o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – Pelo descumprimento parcial ou total do presente Contrato, aos LOCADORES, no que couberem as sanções administrativas previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da comarca responsável de Bom Jardim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as p artes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Joselma Lillot Canho Kerreira Secretária Mun. de Educação Ponaria nº 0212021 - GADRME

Bom Jardim/MA, 06 de janeiro de 2022.

JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA

Secretária Municipal de Educação Locatária

ANTÓNIO MARQUES NASCIMENTO

Locador

TESTEMUNHAS

Nome:	 		
CPF:	 	 	
Nome:		 an, 1822 - 20 - 200 - 200 - 200 - 200 - 200 - 200 - 200 - 200 - 200 - 200 - 200 - 200 - 200 - 200 - 200 - 200 -	
CPF:			



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

SEXTA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2022

ANO VI

EDIÇÃO N.º 874 - Páginas 09

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SLIMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO № 015/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO № 031/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO № 218/2021

EXTRATO DE CONTRATO № 016/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO № 032/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO № 219/2021

EXTRATO DE CONTRATO № 017/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO № 015/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO № 087/2021

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO № 05.2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 038/2021. PROCESSO № 190/2021

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO № 07.2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 038/2021. PROCESSO № 190/2021

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO № 011.2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 040/2021. PROCESSO № 192/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2021 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CNPJ 06.229.975/0001-72 e Secretaria Municipal de Educação, doravante designada LOCATÁRIO, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Joselma Lilian Cunha Ferreira, e Antônia Alves de Araújo da Silva, inscrita no CPF nº 914.165.903-15.0BJETO: Locação de imóvel situado ao Povoado Turizinho do Augusto, S/N, Zona Rural de Bom Jardim/MA, CEP 65.380-000, o qual será utilizado por esta Secretaria Municipal para o funcionamento da E.M.E.B DR. NUNES FREIRE. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$ 9.000 (nove mil reais), a ser pago em 12 (doze) meses de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FONTE DE RECURSOS Código da Ficha: 596 Poder: 02 Poder Executivo Órgão: 22 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE Dotação: 12.365.0014.2012.0000 Manutenção da Educação Infantil Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Servicos de Terceiros — Pessoa Física Fonte de Recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos SIGNÁTARIOS JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA Secretária Municipal de Educação LOCATÁRIO E ANTONIA ALVES DE ARAUJO DA SILVA LOCADORA. Bom Jardim/MA, 06 de ianeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

EXTRATO DE CONTRATO N° 016/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2021 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CNPJ 06.229.975/0001-72 e Secretaria Municipal de Educação, doravante designada LOCATÁRIO, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Joselma Lilian Cunha Ferreira, e Antônio Marques Nascimento, brasileiro, inscrito no CPF nº 335.271.483-53.0BJETO: Locação de imóvel situado à Rua dos Quilombos, S/N, Povoado Bom Jesus, Zona Rural de Bom jardim/MA, CEP 65.380-000, o qual será utilizado por esta Secretaria Municipal para o funcionamento do Anexo da E M.E.B João Paulo II.. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser pago em 12 (doze) meses de R\$ 1.000,00 (mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FONTE DE RECURSOS Código da Ficha Código da Ficha: 575 Poder: 02 Poder Executivo Órgão: 22 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE Dotação: 12.361.0014.2132.0000 Manut. de Escola do Ensino Fundamental Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte de Recurso:1500 Recursos não vinculados de impostos. SIGNÁTARIOS JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA Secretária Municipal de Educação LOCATÁRIO E ANTÔNIO MARQUES NASCIMENTO LOCADOR. Bom Jardim/MA, 06 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

EXTRATO DE CONTRATO N° 017/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2021 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CNPJ 06.229.975/0001-72 e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, doravante designada LOCATÁRIO, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. Cleutegilson Siqueira Gonçalves, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 602.560.393-64 e Pedro Valdimiro de Moura, brasileiro, inscrito no CPF nº nº 418.037.523-00.0BJETO: Locação de imóvel situado à Rua 1º de maio, Nº 91, Vila Muniz, Bom Jardim/MA, CEP 65.380-000, o qual será utilizado por esta Secretaria Municipal para o funcionamento do Arquivo Morto da Prefeitura Municipal de Bom Jardim. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público VALOR: R\$ 21.360,00 (vinte e um mil, trezentos e sessenta reais), a ser pago em 12 (doze) meses de R\$ 1.780,00 (mil setecentos e oitenta reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FONTE DE RECURSOS Código da Ficha: 120 Poder: 02 Poder Executivo Órgão: 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO Dotação: 04.122.0003.2067.0000. MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMAP Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física Fonte de Recurso:1500 Recursos não vinculados de impostos. SIGNÁTARIOS: CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES Secretário Municipal de Administração e Planejamento LOCATÁRIO E PEDRO VALDIMIRO DE MOURA LOCADOR. Bom Jardim/MA, 07 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

APOSTILAMENTO

ASSUNTO: 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO № 05.2022, PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. º 038/2021, PROCESSO N. º 190/2021. CONTRATADO: HENRY F R M DE ARAUJO TECNOLOGIA EIRELI - ME.

OBJETO DO CONTRATO: Formação De Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA

1- Em virtude de ter sido verificado equivoco quanto a descrição da Disponibilidade Orçamentaria:

Código da ficha: 211

Poder: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação: 08.122.0003.2028.0000

MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA

SEMAS

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1 500

Recursos não vinculados de Impostos

Código da ficha: 278

Poder: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Dotação: 08.243.0019.2049.0000 FRRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 1 660

Transferência de recursos do Fundo Nacional

de Assistência Social -FN

Código da ficha: 307



AVENIDA JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, S/Nº, CENTRO - CEP: 65380-000 - BOM JARDIM/MA - CNPJ: 06.229.975/0001-72



D2 0357409F PA 086/2021 FLS 68

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72 Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA N° 005/2021- SEMED (ERRATA)

Bom Jardim (MA), 06 de julho de 2021.

A portaria nº 005/2021-SEMED, publicada na edição nº 733, de 17 de junho de 2021, no Diário Oficial do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 1° - DESIGNAR a Sra. ISABELLY CHRISTINY OLIVEIRA DE OLIVEIRA, RG N° 031931202006-9 e CPF N° 053.464.683-23, PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 45/2021 e MATRÍCULA 002176 como FISCAL DE CONTRATO da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMOVEIS da Secretária Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim/Ma;

Leia-se:

Art. 1° - DESIGNAR a Sra. ISABELLY CRISTINY OLIVEIRA DE OLIVEIRA, RG N° 031931202006-9 e CPF N° 053.464.683-23, PORTARIA DE NOMEAÇÃO N° 45/2021 e MATRÍCULA 002176 como FISCAL DE CONTRATO da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMOVEIS da Secretária Municipal de Educação, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim/Ma;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO 17 DE JUNHO DE 2021.

Secretária Man Colonia Cunha Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 002/2021-GB